



PREFEITURA DE BUERAREMA
prefeitura@buerarema.ba



P R E F E I T U R A D E
BUERAREMA
ORGULHO DE SER DAQUI, ORGULHO DE VIVER AQUI

CONTRATO Nº 093E/2024



TERMO DE CREDENCIAMENTO PESSOA JURÍDICA

TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI FAZEM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BUERAREMA – BA e a Empresa JOÃO MARCOS ASSIS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FUMSAÚDE, inscrito no CNPJ sob o nº 13.558.360/0001-55, localizado na cidade de Buerarema/BA, na Avenida Góes Calmon, nº 774, Centro, CEP: 45.615-000, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, designada pelo decreto nº 328/2023, Rayssa Ibrann Oliveira Santos de Almeida, portadora da Cédula de identidade nº 1123527822, emitida pela SSP/BA, e inscrita no CPF/MF: 057.728.495-90, residente e domiciliada em Buerarema/BA, na Rua 9, nº 390, Loteamento Jardim Pouso Feliz, CEP: 45.615-000, doravante denominada CONTRATANTE, e a Empresa JOÃO MARCOS ASSIS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 49.071.215/0001-92, com sede na Rua Juarez Távora, nº 36, Bairro São Caetano, na cidade de Itabuna/BA, CEP: 45.607-302, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. João Marcos Ferreira Assis, brasileiro, solteiro, médico, inscrito no CPF nº 072.790.905-32, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 06782945374, expedido pelo DETRAN/BA, residente e domiciliado na Rua Juarez Távora, nº 36, Bairro São Caetano, na cidade de Itabuna/BA, CEP: 45.607-302, têm entre si justo e avençado o presente CREDENCIAMENTO, sujeitando-se CREDENCIANTE e CREDENCIADO às normas disciplinares da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente CREDENCIAMENTO tem como objeto a Prestação de Serviços de Médico Plantonista de 12 horas.
2. Este CREDENCIAMENTO fica vinculado aos termos do Edital do Credenciamento nº. 001/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO

1. O valor total deste CREDENCIAMENTO é de **R\$ 105.600,00 (cento e cinco mil e seiscentos reais)**. No valor CREDENCIADO estão inclusas todas as despesas com materiais e equipamentos, mão de obra, transportes, leis sociais, ferramentas, seguro, todos os tributos incidentes e demais encargos, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários para entrega completa dos objetos discriminados nos anexos do Edital.
2. Os preços serão fixos e irrevogáveis;
3. É admitida estipulação de correção monetária ou de reajuste por índice de preços gerais, setoriais ou que reflitam





a variação dos custos de produção ou insumos utilizados nos Credenciamentos de prazo de duração igual ou superior a um ano, sendo nula, por sua vez, qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a um ano.

4. Caso haja reajuste de preços, os mesmos serão calculados pela tabela do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor). Excepcionalmente, poder-se-á utilizar outros parâmetros de reajuste, desde que reflitam a variação dos custos de produção ou insumos utilizados pelos credenciados, respeitados os preços médios praticados na região.

5. O pagamento será efetuado de acordo com a prestação de serviço, até 10 (dez) dias após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pela competente liquidação da despesa.

6. Se o serviço não for executado conforme as especificações, o pagamento ficará suspenso até execução correta.

7. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua representação, desde que devidamente regularizados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO OBJETO

1. O CREDENCIAMENTO terá vigência a partir da data da assinatura, até 31/12/2024.

2. O prazo para início dos serviços será a partir da assinatura do CREDENCIAMENTO, até 31/12/2024, podendo ser prorrogado de acordo com as especificações da lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

3. A CREDENCIADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que fizerem necessários no quantitativo do objeto CREDENCIADO, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CREDENCIAMENTO.

4. A secretaria de Saúde poderá recusar todo e qualquer serviço realizado em desacordo com a Autorização, no que se refere à execução do mesmo com o apresentado no **REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO**, obrigando-se a CREDENCIADA a executá-lo de modo pertinente sem quaisquer ônus adicionais.

CLÁUSULA QUARTA - DA DESPESA

1. A fonte de recurso está inclusa nas seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 3 – Fundo Municipal de Saúde de Buerarema

Princ



Secretaria: 08 – Secretaria de Saúde

Unidade: 020801 – Secretaria de Saúde

020802 – Fundo Municipal de Saúde

Atividade: 2.040 – Manutenção das Ações do Fundo Municipal de Saúde

2.042 – Manutenção das Ações do Bloco da Atenção Básica

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 15001002 – Receitas de Impostos e Transferências de Impostos – Saúde 15%

16000000 – Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS

CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CREDENCIADA observar, também, o seguinte:

a) Este CREDENCIAMENTO poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CREDENCIANTE, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este CREDENCIAMENTO.

b) Durante a sua vigência o CREDENCIAMENTO será acompanhado e fiscalizado pelo Conselho Municipal de Saúde, Controladoria Interna da Prefeitura Municipal, Secretaria Municipal de Saúde ou por servidores e empresas devidamente autorizado para tal, representando o CREDENCIANTE. Também estará sujeito a fiscalização, auditoria e inspeção pelos demais órgãos de controle interno e externo.

c) A Secretaria Municipal de Saúde anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do CREDENCIAMENTO, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

d) As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao órgão competente, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

e) Além do acompanhamento e da fiscalização, o gestor do CREDENCIAMENTO designado pela CREDENCIANTE poderá, ainda, sustar qualquer execução que esteja em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

f) Não obstante a CREDENCIADA seja a única e exclusiva responsável pela execução do CREDENCIAMENTO, a CREDENCIANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto ajustado, diretamente ou por prepostos



designados.

CLÁUSULA SEXTA- DAS PENALIDADES

1. A CREDENCIADA está sujeita à multa de 0,6 % (zero vírgula seis por cento) sobre o valor total deste CREDENCIAMENTO por dia e por descumprimento de obrigações fixadas no Edital. A multa tem de ser recolhida pela CREDENCIADA no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data da notificação.

2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste CREDENCIAMENTO, a Administração do CREDENCIANTE ou Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CREDENCIADA as seguintes sanções:

2.1 - Advertência;

2.2 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do CREDENCIAMENTO, no caso de inexecução total do objeto CREDENCIADO, recolhida no prazo de 05 (cinco) dias, contado da comunicação oficial;

2.3 - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CREDENCIANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

3. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CREDENCIADA que:

3.1 - Ensejar o retardamento da execução do objeto deste CREDENCIAMENTO;

3.2 - Não mantiver a proposta, injustificadamente;

3.3 - Comportar-se de modo inidôneo;

3.4 - Fizer declaração falsa;

3.5 - Cometer fraude fiscal;

3.6 - Falhar ou fraudar na execução deste CREDENCIAMENTO.

4. Além das penalidades citadas, a CREDENCIADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CREDENCIANTE e, no que couber às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CREDENCIANTE, a CREDENCIADA ficará isenta das penalidades mencionadas nos itens 1 a 3 desta Cláusula.



6. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, poderão ser aplicadas à CREDENCIADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial deste CREDENCIAMENTO enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão deste CREDENCIAMENTO poderá ser:

2.1 - Determinada por ato unilateral e escrita da Administração do CREDENCIANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CREDENCIADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CREDENCIANTE;

2.3 - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão ajuste serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Buerarema-BA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente CREDENCIAMENTO em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CREDENCIANTE e CREDENCIADA, e pelas testemunhas abaixo.



Buerarema, 04 de Julho de 2024

Vinicius Ibrann Dantas Andrade Oliveira
Prefeito
Contratante

João Marcos Ferreira Assis
João Marcos Assis Serviços Médicos LTDA
Contratada

Rayssa Ibrann Oliveira Santos de Almeida
Secretária de Saúde
Fundo Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

CPF: 043.804.905-56

CPF: 069.801.575-40



P R E F E I T U R A D E
BUERAREMA
ORGULHO DE SER DAQUI, ORGULHO DE VIVER AQUI

CONTRATO Nº 093E/2024

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM, A PREFEITURA
MUNICIPAL DE BUERAREMA COM
COPARTICIPAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL
DE SAÚDE E A EMPRESA JOÃO MARCOS
ASSIS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**

O **MUNICÍPIO DE BUERAREMA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.721.188/0001-09, com sede junto à Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Góes Calmon, 591, Centro, Buerarema/BA, representado neste ato pelo seu representante o Prefeito Municipal, Sr. Vinicius Ibrann Dantas Andrade Oliveira, portador da Cédula de identidade nº 0953982289, emitida pela SSP/BA, e inscrito no CPF/MF nº 017.999.825-05, residente e domiciliado em Buerarema/BA na Rua 9, nº 390, Loteamento Jardim Pouso Feliz, CEP: 45.615-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e figura neste ato como coparticipante o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FUMSAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o nº 13.558.360/0001-55, localizado na cidade de Buerarema/BA, na Avenida Góes Calmon, nº 774, Centro, CEP: 45.615-000, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Saúde, designada pelo decreto nº 328/2023, Rayssa Ibrann Oliveira Santos de Almeida, portadora da Cédula de identidade nº 1123527822, emitida pela SSP/BA, e inscrita no CPF/MF: 057.728.495-90, residente e domiciliada em Buerarema/BA, na Rua 9, nº 390, Loteamento Jardim Pouso Feliz, CEP: 45.615-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **JOÃO MARCOS ASSIS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 49.071.215/0001-92, com sede na Rua Juarez Távora, nº 36, Bairro São Caetano, na cidade de Itabuna/BA, CEP: 45.607-302, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. João Marcos Ferreira Assis, brasileiro, solteiro, médico, inscrito no CPF nº 072.790.905-32, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 06782945374, expedido pelo DETRAN/BA, residente e domiciliado na Rua Juarez Távora, nº 36, Bairro São Caetano, na cidade de Itabuna/BA, CEP: 45.607-302, ora denominado **CONTRATADA**, com base nas disposições da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterada pela Lei 8.883/94, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente **CONTRATO** tem como objeto a Prestação de Serviços de Médico Plantonista de 12 horas.



2. Este CONTRATO fica vinculado aos termos do Edital da Chamada Pública/Credenciamento nº 001/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO

1. O valor total deste CONTRATO é de **R\$ 105.600,00 (cento e cinco mil e seiscentos reais)**. No valor CONTRATADO estão inclusas todas as despesas com materiais e equipamentos, mão de obra, transportes, leis sociais, ferramentas, seguro, todos os tributos incidentes e demais encargos, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários para entrega completa dos objetos discriminados nos anexos do Edital.

ITEM	PROCEDIMENTO/ SERVIÇO	DESCRIÇÃO/SERVIÇO	UNIDADE MEDIDA	QUANTIDADE MÁXIMAS	QNT. ANO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR ANO (R\$)
01	Permanência em Plantão médico de UBS. Durante 12 horas entre os dias de Sexta, Sábado, Domingos e Feriados.	<p><u>Descrição do Serviço:</u></p> Atendimentos médicos de urgência e emergência ao ser humano em todos seus ciclos de vida. Intercorrências clínicas e assistência a paciente em sala de estabilização.	PLANTÃO	08	96	1.100,00	105.600,00
		<p><u>Referência:</u> Plantão assumido no período das 07h00minhs às 19h00minhs</p>					

- Os preços serão fixos e irrevogáveis;
- É admitida estipulação de correção monetária ou de reajuste por índice de preços gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos de produção ou insumos utilizados nos CONTRATOS de prazo de duração igual ou superior a um ano, sendo nula, por sua vez, qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a um ano.
- Caso haja reajuste de preços, os mesmos serão calculados pela tabela do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor). Excepcionalmente, poder-se-á utilizar outros parâmetros de reajuste, desde que reflitam a variação dos custos de produção ou insumos utilizados pelos CONTRATADOS, respeitados os preços médios praticados na região.
- O pagamento será efetuado de acordo com a prestação de serviço, até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pela competente liquidação da despesa.
- Se o serviço não for executado conforme as especificações, o pagamento ficará suspenso até execução correta.
- Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua representação, desde que devidamente regularizados.



PARÁGRAFO ÚNICO – O valor total mencionado nesta cláusula dividir-se-á em 60% (sessenta por cento) para mão de obra e 40% (quarenta por cento) para insumos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO OBJETO

1. O prazo para início dos serviços será a partir da assinatura do CONTRATO, até 31/12/2024, podendo ser prorrogado de acordo com as especificações da lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.
2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que fizerem necessários no quantitativo do objeto CONTRATADO, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CONTRATO.
3. A Secretaria de Saúde poderá recusar todo e qualquer serviço realizado em desacordo com a Autorização, no que se refere à execução do mesmo com o apresentado no **REQUERIMENTO DE CONTRATO**, obrigando-se a CONTRATADA a executá-lo de modo pertinente sem quaisquer ônus adicionais.

CLÁUSULA QUARTA - DA DESPESA

1. A fonte de recurso para Pessoa Jurídica está inclusa nas seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 3 – Fundo Municipal de Saúde de Buerarema

Secretaria: 08 – Secretaria de Saúde

Unidade: 020801 – Secretaria de Saúde

020802 – Fundo Municipal de Saúde

Atividade 2.040 – Manutenção das Ações do Fundo Municipal de Saúde

2.042 – Manutenção das Ações do Bloco da Atenção Básica

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 15001002 – Receitas de Impostos e Transferências de Impostos – Saúde 15%

16000000 – Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS

CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS



1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

- a) É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste CONTRATO;
- b) Este CONTRATO poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este CONTRATO.
- c) Durante a sua vigência o CONTRATO será acompanhado e fiscalizado pelo Conselho Municipal de Saúde, Controladoria Interna da Prefeitura Municipal, Secretaria Municipal de Saúde ou por servidores e empresas devidamente autorizado para tal, representando o CONTRATANTE. Também estará sujeito a fiscalização, auditoria e inspeção pelos demais órgãos de controle interno e externo.
- d) A Secretaria Municipal de Saúde anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do CONTRATO, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- e) As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao órgão competente, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- f) Além do acompanhamento e da fiscalização, o gestor do CONTRATO designado pela CONTRATANTE poderá, ainda, sustar qualquer execução que esteja em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.
- g) Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução do CONTRATO, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto ajustado, diretamente ou por prepostos designados.

Parágrafo Único: O Contratado deverá apresentar junto com a(s) nota(s) fiscal(is) e/ou fatura(s):

- I- Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal;
- II- Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual;
- III- Prova de regularidade junto à Fazenda Federal, referente à Dívida Ativa da União e Tributos Federais, conjunta com INSS;
- IV- Prova de regularidade junto a Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA- DAS PENALIDADES



1. A CONTRATADA está sujeita à multa de 0,6 % (zero vírgula seis por cento) sobre o valor total deste CONTRATO por dia e por descumprimento de obrigações fixadas no Edital. A multa tem de ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data da notificação.

2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO, a Administração do CONTRATANTE ou Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

2.1 - Advertência;

2.2 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do CONTRATO, no caso de inexecução total do objeto CONTRATADO, recolhida no prazo de 05 (cinco) dias, contado da comunicação oficial;

2.3 - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

3. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

3.1 - Ensejar o retardamento da execução do objeto deste CONTRATO;

3.2 - Não mantiver a proposta, injustificadamente;

3.3 - Comportar-se de modo inidôneo;

3.4 - Fizer declaração falsa;

3.5 - Cometer fraude fiscal;

3.6 - Falhar ou fraudar na execução deste CONTRATO.

4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas nos itens 1 a 3 desta Cláusula.

6. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.



CLÁUSULA SÉTIMA- DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial deste CONTRATO enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão deste CONTRATO poderá ser:

2.1 - Determinada por ato unilateral e escrita da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1. Os casos de rescisão ajuste serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Buerarema -BA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente CONTRATO em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Buerarema -BA, em 04 de Julho de 2024



Vinicius Ibrann Dantas Andrade Oliveira
Prefeito
Contratante

João Marcos Ferreira Assis
João Marcos Assis Serviços Médicos LTDA
Contratada

Rayssa Ibrann Oliveira Santos de Almeida
Secretária de Saúde
Fundo Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

CPF: 043.804.905-56

CPF: 069.803.575-40



ANEXO II

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO E CONCORDANCIA COM OS TERMOS DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO
001/2022

Credenciamento Nº 001/2022

À Comissão Especial de Credenciamento da Saúde

PROPONETE:	JOAO MARCOS SERVICOS MEDICOS		
CARACTERIZAÇÃO:	49.071.215/0001-92		
ÁREA DE ATUAÇÃO:	MEDICINA		
ENDEREÇO:	RUA JUAREZ TÁVORA, 36, SAO CAETANO - ITABUNA		
COMPLEMENTO:			
TELEFONE C/ DDD	(73) 9 9989-1850		
ENDEREÇO ELETRONICO	drjoaomarcos.assis@gmail .com		
REPRESENTANTE LEGAL:	JOAO MARCOS FERREIRA ASSIS		
NÚMERO ANUAL DE PROCEDIMENTOS QUE SE COMPROMETE A REALIZAR.	ITEM	TABELA	QUANTIDADE QUE SE COMPROMETE A REALIZAR
96	01	01	96

OBSERVAÇÃO: O(s) procedimento(s) a serem realizados deverá ser descritos exatamente conforme Tabela constante no Anexo I. Descrições fora do padrão não serão consideradas. Os itens que serão remunerados conforme a Tabela SUS, para os quais o anexo 1 citou apenas o subgrupo, deverá possuir com a mesma nomenclatura da referida Tabela.

Na condição de proponente acima qualificado, vimos através do presente documento requerer o credenciamento para a prestação de serviços conforme edital e regulamento publicado por esta secretaria, declarando, sob as penas da lei, que:

- a) As informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras;
- b) Qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação será informado;
- c) Conhece os termos do Edital de Credenciamento bem como as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, com as quais concorda;
- d) Aceita e Está de acordo com as normas e tabela de valores definidos;
- e) Não se encontra suspenso, nem declarada inidôneo para participar de licitações ou contratar com órgão ou



entidades da Administração Pública;

f) Não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no edital do credenciamento;

g) Os serviços pleiteados para credenciamento são compatíveis com o seu objeto social, com o registro no Conselho profissional competente, com a experiência, a capacidade instalada, a infraestrutura adequada à prestação dos serviços conforme exigido;

h) Realizará todas as atividades a que se propõe.

Anexando ao presente requerimento toda a documentação exigida no edital de credenciamento, devidamente assinada e

rubricada, pede deferimento,

Local, Itabuna, 03 de Julho de 2023.

João Marcos F. Assis

JOÃO MARCOS SERVIÇOS MÉDICOS - 49.071.215/0001-92 -

JOÃO MARCOS FERREIRA ASSIS

**CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL:
JOAO MARCOS ASSIS SERVIÇOS MEDICOS LTDA**



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=cf04zrzf0Lz9wAb3tteo5Q&chave2=Bf-06aCQmpe1H2hncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 07279090532-JOAO MARCOS FERREIRA ASSIS

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato Social:

JOÃO MARCOS FERREIRA ASSIS, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 05/04/1998, SOLTEIRO, MÉDICO, CPF nº 072.790.905-32, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 06782945374, órgão expedidor DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO - BA, residente e domiciliado à RUA JUAREZ TAVORA, 36, SÃO CAETANO, ITABUNA, BA, CEP 45.607-302, BRASIL.

Resolve constituir uma sociedade limitada unipessoal mediante as seguintes cláusulas.

DO ENQUADRAMENTO

CLÁUSULA PRIMEIRA. Declara, sob as penas da lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA - ME nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade gira sob o nome empresarial **JOÃO MARCOS ASSIS SERVIÇOS MEDICOS LTDA.**

CLÁUSULA TERCEIRA. A sociedade tem sede: **RUA JUAREZ TÁVORA, 36, SÃO CAETANO, ITABUNA, BA, CEP 45.607-302.**

CLÁUSULA QUARTA. A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual.

DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA. A sociedade tem por objeto social:

ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS, EM ESTABELECIMENTOS DE TERCEIROS.

CODIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS

8630-5/03 - atividade médica ambulatorial restrita a consultas.

CLÁUSULA SEXTA. A empresa iniciará suas atividades a partir da data do arquivamento e seu prazo de duração é indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA SÉTIMA: O capital social subscrito será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) dividido em 10.000 (dez mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do país.

JOÃO MARCOS FERREIRA ASSIS, com 10.000 (dez mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) integralizado.

Req: 81300000006212

Página 1

Junta Comercial do Estado da Bahia

05/01/2023

Certifico o Registro sob o nº 98324432 em 05/01/2023

Protocolo 234141514 de 05/01/2023

Nome da empresa JOAO MARCOS ASSIS SERVIÇOS MEDICOS LTDA NIRE 29205550813

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 269927173953113

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/01/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



**CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA UNIPessoal:
JOAO MARCOS ASSIS SERVIÇOS MEDICOS LTDA**



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=cf0422f10129wab3tteeo2q&chave2=bf-06acCpMpeIH2MncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 07279090532-JOAO MARCOS FERREIRA ASSIS

CLÁUSULA OITAVA. A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas.

DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRO LABORE

CLÁUSULA NONA. A administração da sociedade caberá **ISOLADAMENTE** a **JOÃO MARCOS FERREIRA ASSIS** com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer do cotista ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Parágrafo único. No exercício da administração, o administrador terá direito a uma retirada mensal a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA DÉCIMA. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao sócio, os lucros ou perdas apurados.

§ 1º A sociedade poderá levantar balanços intermediários, semestrais, trimestrais, ou em períodos menores, para atender a legislação fiscal, à solicitação do sócio e/ou distribuição dos lucros respectivos. Essa distribuição pode ser feita periodicamente, de forma antecipada.

§ 2º A distribuição dos lucros poderá não obedecer a participação do sócio desde que aprovada pelos sócios cotistas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, o sócio deliberará sobre as contas e designará administrador(es), quando for o caso.

DO FALECIMENTO DE SÓCIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Falecendo ou interditado o sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar,

Req: 8130000006212

Página 2

Junta Comercial do Estado da Bahia

05/01/2023

Certifico o Registro sob o nº 98324432 em 05/01/2023

Protocolo 234141514 de 05/01/2023

Nome da empresa JOAO MARCOS ASSIS SERVIÇOS MEDICOS LTDA NIRE 29205550813

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 269927173953113

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/01/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



**CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL:
JOAO MARCOS ASSIS SERVIÇOS MEDICOS LTDA**

de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DOS CASOS OMISSOS

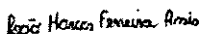
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos, com observância da Lei nº 10.406/2002.

FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. Fica eleito o foro de ITABUNA/BA para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

O sócio lavra o presente instrumento.

ITABUNA/BA, 2 de janeiro de 2023.



JOAO MARCOS FERREIRA ASSIS



http://assinador.pcs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=cf04zrzFROUzSwb3tcczQsChavez=br-06&compairtrinhcfrg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 07279090532-JOAO MARCOS FERREIRA ASSIS



Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98324432 em 05/01/2023

Protocolo 234141514 de 05/01/2023

Nome da empresa JOAO MARCOS ASSIS SERVIÇOS MEDICOS LTDA NIRE 29205550813

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 269927173953113

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/01/2023

por Tiana Regita M G de Araújo - Secretária-Geral

05/01/2023

**TERMO DE AUTENTICAÇÃO**

NOME DA EMPRESA	JOAO MARCOS ASSIS SERVIÇOS MEDICOS LTDA
PROTOCOLO	234141514 - 05/01/2023
ATO	090 - CONTRATO
EVENTO	090 - CONTRATO

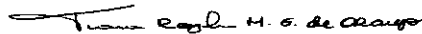
MATRIZ

NIRE 29205550813
CNPJ 49.071.215/0001-92
CERTIFICO O REGISTRO EM 05/01/2023
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 29205550813 DE 05/01/2023 DATA AUTENTICAÇÃO 05/01/2023

EVENTOS
315 - ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA ARQUIVAMENTO: 98324432



Cpf: 07279090532 - JOAO MARCOS FERREIRA ASSIS - Assinado em 05/01/2023 às 11:19:34



TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral

1

Junta Comercial do Estado da Bahia

05/01/2023

Certifico o Registro sob o nº 98324432 em 05/01/2023

Protocolo 234141514 de 05/01/2023

Nome da empresa JOAO MARCOS ASSIS SERVIÇOS MEDICOS LTDA NIRE 29205550813

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 269927173953113Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/01/2023
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

Gustavo Bulhões Leite
Escrevente Autorizado

Autenticação de Documentos

Conteúdo e achado conforme original apresentado.

Dou Fe. Escrevente - GUSTAVO BULHÕES LEITE

Data/Hora de Utilização: 20/12/2022 10:48:48

Emol.: R\$2,90

TFJ.: R\$2,00

Def. Pub.: R\$0,00

FMM/PA: R\$0,06

Total: R\$8,96

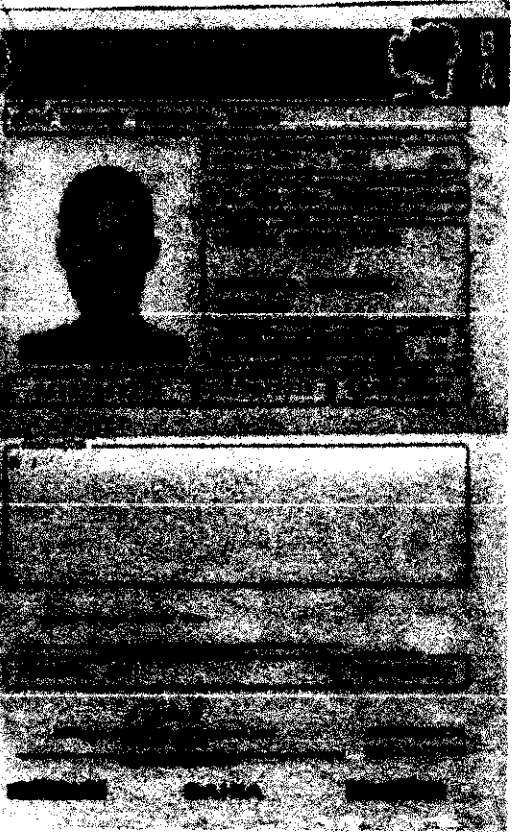
Identif.: 2426.ART55706-3

Processo Administrativo
2146781286

2146781286

2146781286

3º
TABELIONATO DE NOTAS





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 49.071.215/0001-92 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 05/01/2023
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL JOAO MARCOS ASSIS SERVICOS MEDICOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE ME
---	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R JUAREZ TAVORA	NÚMERO 36	COMPLEMENTO *****
-------------------------------	--------------	----------------------

CEP 45.607-302	BAIRRO/DISTRITO SAO CAETANO	MUNICÍPIO ITABUNA	UF BA
-------------------	--------------------------------	----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO GILMARA@GSCONTABILIDADE.COM	TELEFONE (73) 3211-1290
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 05/01/2023
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 05/01/2023 às 17:01:39 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: JOAO MARCOS ASSIS SERVICOS MEDICOS LTDA
CNPJ: 49.071.215/0001-92

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:57:02 do dia 04/07/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 31/12/2024.

Código de controle da certidão: **767F.FFC9.DA86.C890**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão N°: 20242831162

RAZÃO SOCIAL	
XX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	49.071.215/0001-92

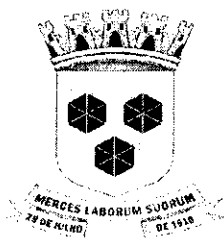
Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 04/07/2024, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



MUNICÍPIO DE ITABUNA - BA
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPARTAMENTOS DE TRIBUTOS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nº 16507 / 2024

— CONCEDIDO À —

Nome/Razão Social: JOAO MARCOS ASSIS SERVIÇOS MEDICOS LTDA
CPF/CNPJ: 49.071.215/0001-92
Endereço: Rua JUAREZ TAVORA Nº36 - SAO CAETANO - Itabuna-BA CEP:
45607302

A Prefeitura Municipal de Itabuna - BA, conforme preceitua o Art. 273 da Lei Municipal nº 2.173 de 01/10/2020 - Código Tributário Municipal, certifica, para os devidos fins, que **NÃO CONSTA DÉBITO** pertencentes ao imóvel. E, para constar, foi extraída a presente certidão, cuja validade é de 90 (noventa) dias contados a partir da data de sua emissão.

As certidões fornecidas não excluem o direito da Fazenda Municipal cobrar, quaisquer débitos que, posteriormente, venham ser apurados.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Itabuna, na Internet, no endereço <http://www.itabuna.ba.gov.br>

Emitida em: 04/07/2024

Validade: 90 dias

MUNICÍPIO DE ITABUNA - Bahia, Quinta-feira, 4 de Julho de 2024

Chave de validação: 5fca37a2

Av. Princesa Isabel, Nº 678

São Caetano

CEP: 45607-001



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 49.071.215/0001-92
Razão Social: JOAO MARCOS ASSIS SERVICOS MEDICOS LTDA
Endereço: R JUAREZ TAVORA 36 / SAO CAETANO / ITABUNA / BA / 45607-302

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/06/2024 a 14/07/2024

Certificação Número: 2024061505055990609500

Informação obtida em 04/07/2024 09:01:59

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JOAO MARCOS ASSIS SERVICOS MEDICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 49.071.215/0001-92
Certidão n°: 46791443/2024
Expedição: 04/07/2024, às 09:02:49
Validade: 31/12/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que JOAO MARCOS ASSIS SERVICOS MEDICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 49.071.215/0001-92, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MUNICÍPIO DE ITABUNA - BA
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPARTAMENTOS DE TRIBUTOS

ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Nº 2862 / 2023

CONCEDIDO À

Inscrição Municipal: 52444
Nome/Razão Social: JOAO MARCOS ASSIS SERVIÇOS MEDICOS LTDA
Nome Fantasia:
CPF/CNPJ: 49.071.215/0001-92
Endereço: Rua JUAREZ TAVORA Nº36 - - SAO CAETANO - Itabuna-BA CEP: 45607-302

ATIVIDADE PRINCIPAL

8630503 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas

DATA INICIO

05/01/2023

EXERCÍCIO

2023

CLASSIFICAÇÃO

A

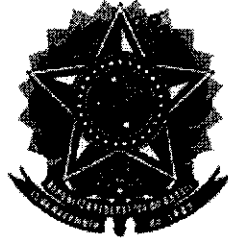
OBSERVAÇÕES E RESTRIÇÕES

AVISO

Impressão de Alvará em 2024 sob condição de fiscalização das demais Secretarias como também atendendo ao disposto na Lei Federal 10098/2000 (acessibilidade).
"DESRESPEITAR OU PREJUDICAR IDOSO É CRIME".

MUNICÍPIO DE ITABUNA - Bahia, Quarta-feira, 25 de Janeiro de 2023

Chave de Validação: 70c0d1d4



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que o **Dr. JOÃO MARCOS FERREIRA ASSIS** encontra-se inscrito no CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA, sob o número 41026, desde 10/12/2022, estando quite com o exercício de 2023.

Salvador, 08 de agosto de 2023

Certidão emitida no dia 08 de agosto de 2023. Válida até o dia 04 de fevereiro de 2024.

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Portal Médico, na Internet, no endereço: <http://www.portalmedico.org.br>, por meio do código **FRFXEM**.



João Marcos Ferreira Assis

(73) 9 9989-1850 | E: drjoaomarcos.assis@gmail.com

Itabuna, BA

Data de nascimento: 05/04/1998

OBJETIVO

- Em busca de crescimento profissional na área médica.

HISTÓRICO PROFISSIONAL

MÉDICO DA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA 01/2023 – ATUAL
Agência para o Desenvolvimento da Atenção Primária a Saúde | Uruçuca, BA

Médico concursado atuante no Programa Médicos pelo Brasil para municípios de difícil provimento e elevada vulnerabilidade. Atuante no atendimento ambulatorial visando o cuidado longitudinal e integral do paciente.

MÉDICO GENERALISTA 03/2023 – 06/2023
Hospital Régis Pacheco | Canavieiras, BA

Atuante no diagnóstico e tratamento de pacientes com enfermidades crônicas e agudas no contexto de atendimento em Pronto Atendimento, em unidade hospitalar de baixa complexidade.

MÉDICO GENERALISTA 02/2023 – ATUAL
Centro de Saúde de Arataca | Arataca, Bahia

Atuante no diagnóstico e tratamento de pacientes com enfermidades crônicas e agudas no contexto de atendimento em Pronto Atendimento, em unidade hospitalar de média complexidade.

CERTIFICAÇÕES

- Certificação em Suporte Avançado de Vida em Cardiologia (ACLS) pela AHA, ministrado pelo INESS em Janeiro de 2023.

HABILIDADES E COMPETÊNCIAS

- Trabalho em equipe multidisciplinar
- Comunicação clara e eficaz
- Atendimento integral e humanizado
- Busca contínua por conhecimento
- Prática com as rotinas de atendimento ambulatorial

FORMAÇÃO ACADÊMICA

Medicina 12/2022
Centro Universitário UniFG, Guanambi - Bahia

IDIOMAS

Português: Língua materna

Inglês:

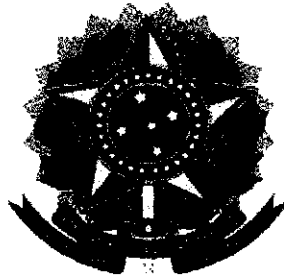
C1

Avançado

Espanhol:

B1

Pré-intermediário



**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA
BAHIA**
Certidão de Inscrição

Certificamos, a pedido da parte interessada, que o(a) Dr.(a) **JOÃO MARCOS FERREIRA ASSIS**, é médico(a) inscrito(a) perante o **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA**, sob o nº. **41026** desde **10/12/2022**, estando habilitado(a) a exercer a medicina neste Estado.

Sem mais para o momento, firmamos o presente.



Esta certidão tem validade até o dia 02/10/2023.

Chave de validação **8901253a9c312852f2abcfbbc712e0170039ee98**

Emitida eletronicamente via internet em **02/07/2023**.

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do **CREMEB**:
<http://www.cremeb.org.br/>

Secretaria Municipal de Saúde
Departamento de Vigilância à Saúde
Divisão de Vigilância Sanitária



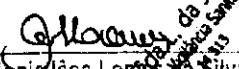
Itabuna-Ea 05 de SETEMBRO de 2023

DECLARAÇÃO

Declaro que após visita dos fiscais da Vigilância Sanitária, foi constatado que a empresa descrita abaixo funciona apenas para emissão de nota fiscal, sendo assim, fica liberada para não emissão do Alvará Sanitário.

EMPRESA: JOÃO MARCOS ASSIS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
CNPJ: 47.071.215/0001-92

Atenciosamente,



Antonia Iêda Lora da Silva
Coordenadora da Divisão de Vigilância Sanitária

Rua Rui Barbosa, nº 934 - Centro
E-mail: saude@itabuna.org.br
Telefone: (73) 3617-9169



O Diretor do Centro Universitário FG, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do curso de Medicina, em 1 de dezembro de 2022 e a colação de grau em 9 de dezembro de 2022, confere o título de Médico a

JOÃO MARCOS FERREIRA ASSIS

de nacionalidade Brasileira, natural de Itabuna - BA, nascido em 5 de abril de 1998, portador da carteira de identidade nº 1496418697 - BA-SSP, outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Guanambi, 18 de janeiro de 2023

Original Assinado
Segundo a Portaria 554/2019/MEC
Antonio Augusto Gomes Rodrigues
Secretário Acadêmico

Original Assinado
Segundo a Portaria 554/2019/MEC
Igor Leon Francelino de Oliveira
Diretor



CENTRO UNIVERSITÁRIO FG

Recredenciada pela Portaria nº 1164, de 13/10/2016,

DOU nº 198, Seção 1, p. 16, de 14/10/2016

CESG - CENTRO DE EDUCACAO SUPERIOR DE GUANAMBI S/A

CNPJ 04097860000146

Curso de Medicina, Bacharelado

Diploma registrado nos termos do artigo 101 da Portaria MEC nº 23 de 21/12/2017, DOU nº 170, Seção 1, Página 44. Processo em trâmite, sob o nº 201901995, cadastrado em 13/02/2019 e protocolado em 25/02/2019.

Diploma registrado de acordo com o disposto no § 1º do art. 48 da Lei 9.394, de 20 de Dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e do Decreto nº 9.235 de 15 de dezembro de 2017.

Registro nº 202300202300000000000724

Livro nº CENTRO-UNIVERSITARIO-FG-1, fls. 724

Data de registro: 24/01/2023

Processo nº 13994452

Original Assinado Segundo a Portaria 554/2019/MEC

Vanuza Maria da Silva Queiroz

Analista de Registro

CPF: 597.693.194-49

Original Assinado Segundo a Portaria 554/2019/MEC

ULLY MAIA SILVA SANTOS

Supervisora de Registro

CPF: 166.763.737-18

Representação Visual de Diploma Digital, conforme Instrução Normativa nº 1, de 15 de dezembro de 2020



724



ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO

Declaramos, sob as penas da lei, que esta proponente não incorre em quaisquer das seguintes situações:

- a) Ter sido declarada inidônea por ato do Poder Público;
- b) Ter sido apenada com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, nos últimos dois anos;
- c) Impedida de licitar, de acordo com o art. 9º da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações.

Nos termos do art. 55, inc. XIII da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, comprometemo-nos a informar a ocorrência de fato superveniente impeditivo da habilitação e qualificação exigidas no edital.

Itabuna, 03 de JULHO de 2023

Jonê Marco F. Amorim
Representante Legal



ANEXO V

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE INFORMAÇÕES

JOÃO MARCOS ASSIS SERVIÇOS MÉDICOS inscrito no CNPJ N49.071.215/0001-92 por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) JOÃO MARCOS FERREIRA ASSIS, portador(a) da Carteira de Identidade n 1496418697 e do CPF n 072.790.905-32 DECLARA, sob as penas da lei, que recebi todas as informações necessárias para os fins de credenciamento constantes do Edital acima referido.

Itabuna, 03 de JULHO de 2023

João Marcos F. Assis
Representante Legal



ANEXO VIII

MINUTA DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Eu JOÃO MARCOS FERREIRA ASSIS, MÉDICO inscrito no Conselho Regional de Medicina do Estado da BAHIA sob nº 41026 /BA, portador de CPF Nº 072.790.905-32, declaro para os devidos fins de direito que assumo responsabilidade técnica do Estabelecimento abaixo discriminado:

CNPJ: 19.011.915/0001-92

Razão Social: JOÃO MARCOS SERVIÇOS MÉDICOS

Endereço: TRAVESSA JUAREZ TÁVORA, 36, SÃO CAETANO, CEP: 45607-395, no Município de ITABUNA

Em ITABUNA, 03 de JULHO de 2023.

João Marcos F. Assis

Médico



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE

JOÃO MARCOS ASSIS SERVIÇOS MÉDICOS inscrito no CNPJ sob o nº 49.071.215/0001-92, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) JOÃO MARCOS FERREIRA ASSIS, portador(a) da C.I. nº 1496418697 e do CP nº 072.790.905-32 DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da lei n. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, acrescido do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, que não emprega menor de dezesseis anos.

Local e Data: Itabuna, 03/07/2023

João Marcos Ferreira Assis, sócio.
JOÃO MARCOS ASSIS SERVIÇOS MÉDICOS.



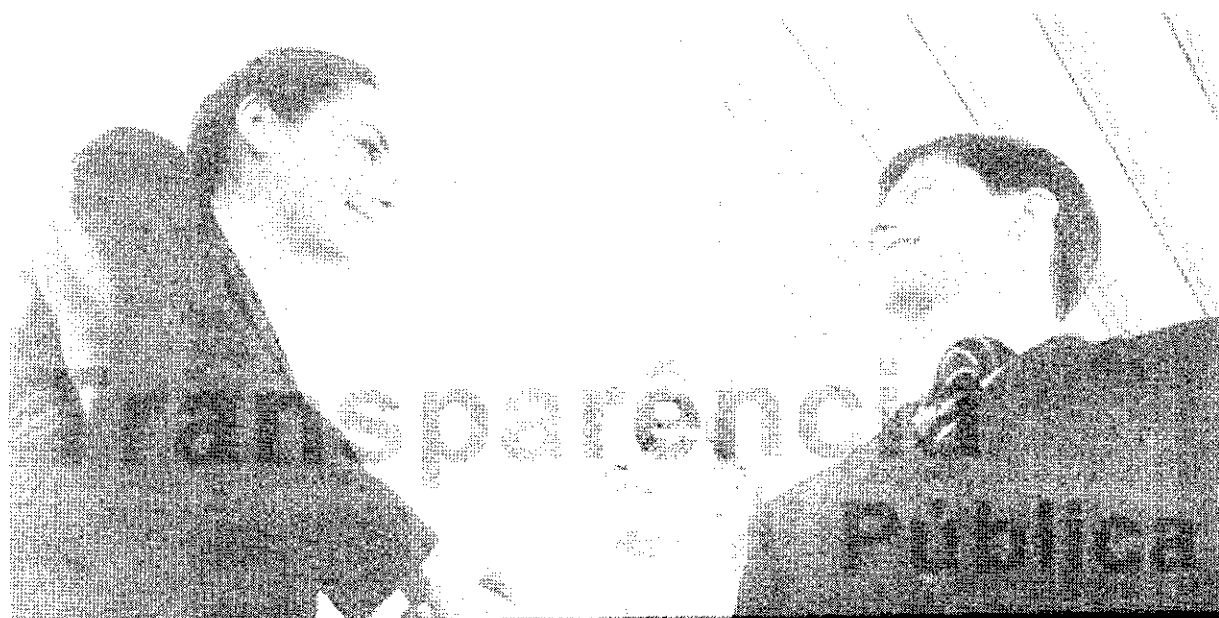
Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Buerarema

sexta-feira, 16 de agosto de 2024

Ano XII - Edição nº 01542 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Buerarema publica



**Imprensa oficial Favorece a
Gestão Transparente**

Avenida Goes Calmon | 591 | Centro | Buerarema-Ba

buerarema.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
A999FC246B30508E024A115DCB7B5618

Prefeitura Municipal de Buerarema

SUMÁRIO

- DECRETO Nº627/2024 - "DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE AGENTE POLÍTICO PARA OCUPAR O CARGO DE ASSISTENTE DE GABINETE NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"
- PORTARIA Nº08-2024 - DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO PARA ASSUMIR AS ATRIBUIÇÕES DE OUVIDOR RESPONSÁVEL PELA OUVIDORIA DO SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."
- EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE VALOR 01 AO CONTRATO Nº 030/2024
- EXTRATOS DOS CONTRATOS
- EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE QUANTIDADE 03 AO CONTRATO Nº 173/2022
- EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRAZO 01 AO CONTRATO Nº 010/2024
- RESULTADO DO CHAMAMENTO PÚBLICO 002/2024 PARA CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS NA ÁREA DE SAÚDE
- PUBLICAÇÕES CHAMADA PÚBLICA 002/2024

Prefeitura Municipal de Buerarema



[prefeituradebuerarema](#)



P R E F E I T U R A D E
BUERAREMA
ORGULHO DE SER DAQUI, ORGULHO DE VIVER AQUI

EXTRATO DO CONTRATO Nº 093E/2024 VINCULADO AO CREDENCIAMENTO Nº 001/2022

CONTRATANTE – PREFEITURA MUNICIPAL DE BUERAREMA – CONTRATADA – JOÃO MARCOS ASSIS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA CNPJ nº 49.071.215/0001-92 – OBJETO: Prestação de Serviços de Médico Plantonista de 12 horas; **Data do Contrato: 04/07/2024; Prazo do Contrato: 31/12/2024; Valor Global do Contrato R\$ 105.600,00 (cento e cinco mil e seiscentos reais).** Certifico para fins de prova, a quem de direito, conforme determinação legal foi devidamente divulgado com publicação no mural da Prefeitura por 5 (cinco) dias úteis. Buerarema, 04 de Julho de 2024 – Vinícius Ibrann Dantas Andrade Oliveira – Prefeito Municipal

**Av. Goes Calmon, 591, Centro CEP: 45.615-000
Buerarema-Ba • CNPJ: 13.721.188/0001-09**

Avenida Goes Calmon | 591 | Centro | Buerarema-Ba
buerarema.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
A83621DDA3296722E97E1E36669C84F4